



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º-A

Desoneração Fiscal da Eletricidade produzida por FER

- 1- Durante o ano de 2020, o Governo estabelece por Decreto-Lei as medidas necessárias para a certificação, de forma quantificada e permanente, da origem produtiva da eletricidade, com o propósito de desonerar a eletricidade proveniente de Fontes de Energia Renovável do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos.
- 2- Enquanto não for possível certificar de forma quantificada e permanente a origem produtiva da eletricidade é feita uma estimativa com base nos diagramas mensais registados pela REN, no âmbito das suas competências enquanto gestora das redes de transporte.
- 3- A parcela proveniente de Fontes de Energia Renovável, segundo a estimativa prevista no número anterior, é isenta do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos.
- 4- A isenção parcial prevista no número anterior é obrigatoriamente repercutida na tarifa aplicada aos consumidores.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 23 de Janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

A Lei do Orçamento do Estado de 2012 introduziu alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, passando a incorporar nestes o Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (IPPE) como imposto indireto, podendo o devedor do imposto repercuti-lo no valor a cobrar aos consumidores finais.

Esta tributação é considerada como um imposto ambiental, uma vez que o uso de combustíveis fósseis na produção de eletricidade tem impactos ambientais negativos.

No entanto, a tributação que recai sobre os consumidores finais de eletricidade recai sobre toda a eletricidade, mesmo aquela que tem origem em fontes renováveis, contrariando o princípio subjacente ao IPPE.

Propõe-se assim que, na fatura paga pelos consumidores finais, se elimine o IPPE na componente que tem origem em Fontes de Energia Renovável.

Enquanto não for possível determinar, para cada consumidor, a parte do consumo que tem origem em produção renovável, propomos que, a partir dos dados estatísticos da REN – entidade gestora do sistema – se estime a parte do consumo agregado nacional que tem origem em fontes renováveis e se isente essa parcela do pagamento de IPPE, aplicando-se essa isenção à tarifa de todos os consumidores.

A obrigatoriedade de repercussão desta isenção parcial na tarifa para o consumidor final será regulada pela ERSE.